

REUNIÃO ordinária de 19 de Abril de 2007

-----Aos dezanove dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa e Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e quarenta minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Pelo Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques foi dito: “A Câmara Municipal de Vila do Conde tem sido pródiga no envio de convites à Vereação, facto com que obviamente nos congratulamos, o último dos quais é relacionado com a Feira de Formação e Emprego que decorrerá proximamente. Queria que ficasse registado o facto de ter ficado extremamente sensibilizado por a Câmara Municipal ter usado, para ilustrar o convite, uma fotografia da minha autoria. É certo que sendo Vila do Conde um cenário de infindáveis oportunidades fotográficas e dispondo eu de largas centenas de fotos, quero deixar aqui registada a disponibilização desse acervo de forma completamente gratuita e desinteressada para os fins que a Autarquia entender.” Pelo Professor Doutor Vítor Costa foi declarado o seguinte: “Com a sua habitual presunção e pretenso sentido de humor, vem o Senhor Vereador Doutor Pedro Brás Marques, a propósito da inclusão de uma fotografia que assegura ser de sua autoria num convite à participação na Feira de Emprego a realizar no Centro Municipal de Juventude, disponibilizar à Câmara Municipal o seu acervo fotográfico. Regista-se e entendendo-o apenas por infeliz ironia, já que se sabe ser enorme e valioso o arquivo fotográfico do Município com dezenas de milhar de fotografias, incluindo o excepcional acervo fotográfico do fotógrafo Carlos Adriano, Círculo Católico de Operários, Fluvial, álbuns do Turismo, centenas de fotografias do espólio do Senhor Carlos Ouvidor da Costa, dezenas de fotografias da Família Pizarro Monteiro e um número elevadíssimo de outras entregues por particulares.”-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em doze de Abril corrente. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva e Doutor Pedro Brás Marques. O Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva pretendeu proceder à leitura de uma declaração de voto, mas o Senhor Presidente não autorizou, com base na proposta aprovada na reunião do executivo municipal de dezanove de Janeiro de dois mil e seis. Assim, o Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva retirou-se da reunião e, de imediato, foi seguido pelos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Professor Doutor Santos Cruz. O Senhor Presidente declarou: “Os Vereadores do Partido Social Democrata abandonaram a reunião por não ser permitido ao Vereador Doutor Miguel Paiva ler uma Declaração de Voto, o que foi decidido na sequência do que havia comunicado na reunião anterior de que iria ser futuramente respeitada a deliberação da Câmara Municipal de dezanove de Janeiro de dois mil e seis. Relembre-se o seu teor: “O importante numa reunião do executivo municipal reside no debate das questões em análise, por forma a que as decisões tomadas sejam esclarecidas e ponderadas. As declarações de voto são, comparativamente, uma questão menor, já que, sendo posteriores às deliberações, visam apenas fazer registar em acta as razões que determinaram a posição assumida na votação. É, por isso, que a Câmara Municipal vem usando como prática normal a “declaração de voto escrita”, num procedimento idêntico ao seguido na Assembleia da República, conforme o define o artigo nonagésimo sexto do seu Regimento, impondo que sejam entregues até ao terceiro dia útil após a votação que lhes deu origem, admitindo a excepção em certos casos e em condições limitadas, mas impedindo-o totalmente em requerimentos e em recursos. Perante uma estranha e inesperada contestação ao processo referido e que vinha sendo anteriormente seguido com unânime acordo, sugiro que seja tomada nova e formal deliberação sobre o assunto. Assim, proponho: “As declarações de voto para esclarecimento do sentido da votação de um elemento do executivo municipal ou de um grupo de vários elementos serão entregues por escrito após a respectiva deliberação ou entregues nos serviços municipais competentes até ao terceiro dia útil seguinte”. Assim, não está em questão todo o tipo de Declarações sobre os assuntos mais diversos, estando apenas em causa as Declarações de Voto que ficam a constar da acta para “memória” futura. Com a leitura dessas Declarações de Voto, nalgumas reuniões, chegou-se a gastar mais tempo que nos debates e deliberações dos respectivos assuntos! É óbvio que a atitude dos Vereadores do Partido Social Democrata visa, à falta de propostas e

ideias válidas, mais uma vez, o “espectáculo”. Esta vitimização é despropositada, quando se sabe que as suas atitudes têm primado pela agressão verbal e escrita. Efectivamente, se não fosse esse o seu objectivo, então recorreriam aos Tribunais (aqui fica o desafio) para impugnarem a deliberação que define que as “Declarações de Voto” são entregues por escrito a seguir à deliberação ou nos três dias seguintes. Lembra-se: o procedimento da Câmara Municipal nesta matéria é idêntico ao que é seguido na Assembleia da República.”-----

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício número quarenta e quatro barra FI, de nove de Abril corrente, da Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista de Vila do Conde, a agradecer toda a colaboração prestada, desde o Domingo de Ramos até ao Domingo de Páscoa. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. SUBSÍDIO-----

-----a) Ofício da Comissão de Festas de São João de Vila do Conde, datado de cinco do mês em curso, a sugerir que seja a Câmara Municipal a continuar a recolher as receitas do parque de diversões, da exposição automóvel e de outras, assumindo os pagamentos habituais, nomeadamente, ornamentações, contratação de artistas, fogo de artifício, Procissão e outros, bem como a atribuição de um subsídio para pequenas despesas. Informação da Repartição Financeira: Rubrica orçamental: zero um ponto zero dois barra zero quatro zero sete zero um; Saldo disponível: quatrocentos e cinquenta mil, cento e noventa e oito euros e oitenta e nove cêntimos; Data: dezassete de Abril de dois mil e sete. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a sugestão apresentada.-----

----QUATRO. PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS-----

-----a) Informação do Vereador Senhor Engenheiro António Caetano, relativa ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, do teor seguinte: “Informa-se que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) foi aprovado em Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios a vinte e oito de Outubro de dois mil e seis, conforme cópia que se anexa. A vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete e de acordo com o número três do artigo décimo do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro barra dois mil e seis de vinte e oito de Junho, a Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF) aprovou o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila do Conde, nos termos do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro barra dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, e da Portaria número mil cento e trinta e nove barra dois mil e seis, de vinte e cinco de

Outubro, conforme documento que se anexa. Decorrente de alterações frequentes da legislação que regulamenta o Sistema Nacional de Defesa da Floresta, têm sido solicitados ajustamentos periódicos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a que o Gabinete Técnico Florestal de Vila do Conde têm correspondido atempadamente. Assim, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila do Conde irá ser novamente reformulado até ao dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, de acordo com o número dois da Portaria número mil cento e trinta e nove barra dois mil e seis, de vinte e cinco de Outubro. Neste momento, o Gabinete Técnico Florestal encontra-se a elaborar o Plano Operacional Municipal (POM) para o ano de dois mil e sete, de acordo com o normativo do Plano Operacional Municipal (POM), emanado pela Direcção Geral dos Recursos Florestais em Março de dois mil e sete." A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

#### ----CINCO. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO-----

-----a) Informação da Jurista Cristina Silva, relativa à transmissão do arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário Joaquim Araújo Ribeiro, residente na Rua das Violetas, número setecentos e sete, terceiro Esquerdo, Vila do Conde - Requerimento da companheira: Beatriz Eusébio da Costa - Registo de entrada número seis mil duzentos e sessenta de dois de Março de dois mil e sete, do teor seguinte: "Um. A requerente vem informar do falecimento do seu companheiro, em catorze de Fevereiro de dois mil e sete, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si; Dois. Em um de Março de dois mil e um foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e o falecido; Três. Segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social a requerente foi realojada juntamente com o seu companheiro agora falecido e supra referido, e possuía a sua residência no locado à data do falecimento do mesmo, vivendo em união de facto; Quatro. De acordo com a cópia do assento de óbito, o falecido era viúvo; Cinco. A Técnica Superior de Serviço Social informa que o agregado familiar à data do falecimento do arrendatário era constituído pela requerente e o seu filho, Ruben Miguel da Costa Nunes e a sua neta, Teresa de Fátima da Costa Araújo, de nove anos de idade; Seis. Aos contratos de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro, considero que se aplica subsidiariamente o Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro; Sete. O Novo Regime de

Arrendamento Urbano, no seu artigo sexagésimo primeiro, estabelece que até à publicação de novo regime, que, ainda, não foi publicado, mantém-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octogésimo segundo do Regime do Arrendamento Urbano; Oito. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU); Nove. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea b) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva pessoa que com ele vivesse em união de facto com residência no locado; Dez. Relativamente à situação em concreto não conhece a Técnica Superior de Serviço Social qualquer impedimento para que a requerente beneficie dos efeitos jurídicos atribuídos pela Lei número sete barra dois mil e um, de onze de Maio, que adopta medidas de protecção das uniões de facto; Onze. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio; Doze. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte; Treze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respectiva renda; Catorze. Em conclusão: a) proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento.-----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

----Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--

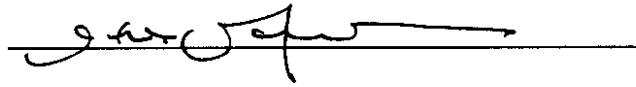
-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e cinquenta minutos.-----

----E eu, *Rosa Sílvia Carvalho do Bourgo Ribeiro Torres*, Chefe de Repartição

Administrativa, a lavrei e assino.-----

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized cursive letters, positioned above a horizontal line.

~~Rosa Gabriela Carvalho de Souza Espinoza~~